

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 429359-2018			
PA COPAM Nº: 12551/2014/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Muzambinho	CNPJ: 18.668.624/0001-47		
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Muzambinho	CNPJ: 18.668.624/0001-47		
MUNICÍPIO: Muzambinho	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Acácio Magalhães Vasconcelos	CREA 23932		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental (Geógrafo)	1243815-6		
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 429359-2018

O empreendimento Prefeitura Municipal de Muzambinho atua no ramo de extração de cascalho para utilização imediata na construção civil, processo DNPM nº 831.005/2014 de 4,95 ha, exercendo suas atividades no município de Muzambinho - MG.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção bruta é de 24.000 m³/ano que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0, devido ao fato do empreendimento já ter operado com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, processo nº 12551/2014/001/2014.

Possui inscrição do imóvel no CAR, com área total de 2,93 ha. Foi apresentada Matrícula/Escritura nº 6.474 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho de compra efetuada pela Prefeitura Municipal do imóvel no ano de 1984, acostado na página 57, sendo portanto, dispensada a área de Reserva Legal.

Como principal impacto inerente à atividade e devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos como papel, papelão, plástico e resíduos contaminados com óleos e graxas (estopas, frasco de óleo, etc) que deverão ser destinados, conforme informado, a empresas devidamente licenciadas.

Foi informado nos estudos que a operação de extração de cascalho é realizada no local desde 2014, 5 dias por semana durante 08 horas. A vida útil da jazida é de 20 anos. Não existe escritório e nem oficina, portanto não há geração de efluente líquido sanitário.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade sob o registro nº 1399115.

Foi informado nos estudos que não haverá intervenção em aquífero subterrâneo. Na área onde se localiza a cascalheira não existe curso d'água.

Não haverá intervenção em APP, tampouco supressão de vegetação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Prefeitura Municipal de Muzambinho** para a atividade de “**extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” – **código A-03-01-8**, no município de Muzambinho - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

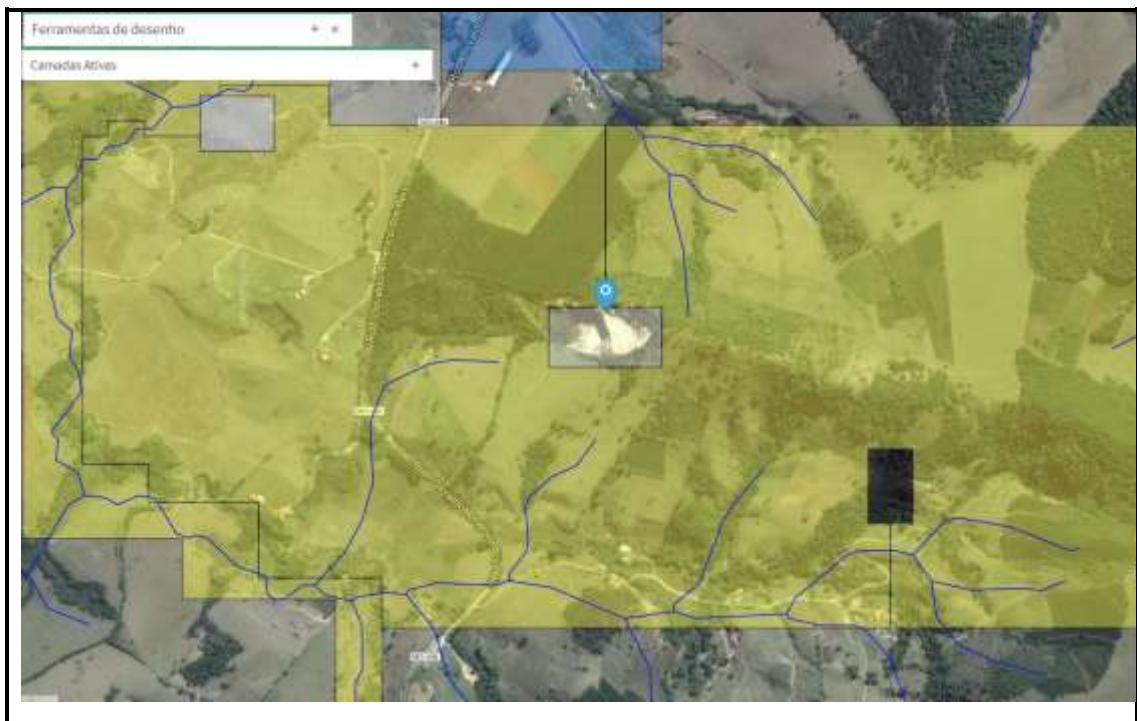


Figura 01 – Localização do empreendimento

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Prefeitura Municipal de Muzambinho

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

do empreendimento Prefeitura Municipal de Muzambinho

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.